



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 54/2017 QUE "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE USO DE MÁQUINAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA FORMA DO ARTIGO 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 54/2017, de 06 de outubro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre regulamentação de uso de máquinas públicas municipais, na forma do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 38ª Sessão Extraordinária no dia 09 de outubro de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exacerrou parecer concluindo que:

"Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n°. 54/2017".

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em tela dispõe, conforme justificativa do Poder Executivo expõe que a:

"demanda constante dos proprietários de terrenos rurais e urbanos que necessitam dos serviços públicos a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades rurais e também atividades e pequenas construções urbanas, neste último caso, sobretudo, pelo desprovimento de recursos financeiros".

Sendo assim, estes relatores ressaltam, vislumbrando o Parecer Jurídico que diz:

"O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo, encontrando amparo no artigo 55 e artigo 56, da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 55. Ao Prefeito compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias."

"Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VI – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;



CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 - Centro - Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

XXII - administrar os bens do Município;

(...)

XXVII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;"

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

No que diz respeito ao mérito, não há o que objetar quanto ao elevado propósito do projeto no sentido de tornar mais efetivo os princípios constitucionais da administração pública da impessoalidade e da eficiência, que justificaram a apresentação do projeto, ao autorizar, no âmbito da administração pública municipal o uso de bens públicos por terceiros desde que cumpridos os requisitos traçados em lei.

Realmente os textos dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõem:

"Art. 79. O uso dos bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante Lei Autorizativa que preveja as condições da concessão ou permissão, por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

Art. 80. O Município poderá ceder o uso de máquinas, veículos e respectivos operadores a particulares, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e condicionado ao pagamento da respectiva taxa, ao termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos no prazo estabelecido.

Art. 81. A utilização e administração dos bens públicos, de uso especial, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos."

Deste modo, a regulamentação de tais dispositivos se torna necessária para que a utilização dos maquinários públicos se dê de forma efetiva e com critérios objetivos que possam atender aos usuários com observância dos princípios da impessoalidade e eficiência.

Além disso, o Projeto de Lei foi objeto de ampla discussão entre os vereadores, Poder Executivo, inclusive com participação do Ministério Público, que por sua vez, sugeriu adequações que entendeu pertinentes.

Portanto, o Projeto de Lei ora analisado atende ao interesse público e está em conformidade com a Constituição Federal, legislação municipal e demais legislações aplicáveis à espécie".

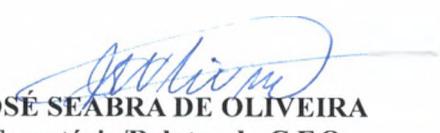
CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 54/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Secretário/Relator da C.F.O



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 54/2017.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 54/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 54/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 54/2017.

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551

26-10-17
8 A 30